



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 7/2020-0207009  
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Locação de veículo tipo micro-ônibus para locomoção de pacientes e acompanhantes em tratamento de hemodiálise e outros tratamentos em outro município, para complemento à saúde dos pacientes, prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA.



RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade *Dispensa de Licitação visando a Locação de veículo tipo micro-ônibus para locomoção de pacientes e acompanhantes em tratamento de hemodiálise e outros tratamentos em outro município, para complemento à saúde dos pacientes, prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA.*

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

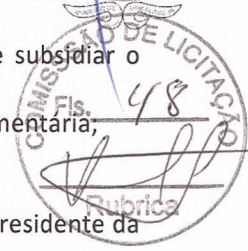
DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

A contratação consta devidamente justificada pelo Secretário Municipal de Saúde de Dom Eliseu.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa da necessidade da contratação, formulada pelo Secretário Municipal de Saúde de Dom Eliseu;



2. Foi realizada a pesquisa de preços com os fornecedores locais, afim de subsidiar o melhor preço para a contratação;
3. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
4. Há Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
5. O procedimento de Dispensa de Licitação foi devidamente autuado;
6. O processo de Dispensa de Licitação em tela consta fundamentado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação no Art. 24 da Lei 8.666/93, inciso IV;
7. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93 e do tipo de processo licitatório escolhido;
8. Há termo de Declaração de Dispensa e Extrato de Dispensa de Licitação;
9. O processo encontra-se devidamente ratificado pela autoridade competente, o Secretário Municipal de Saúde de Dom Eliseu;
10. Foi contratada a empresa Carlos Henrique Gama, CNPJ nº 36.021.430/0001-37.

É o necessário a relatar.

Ao opinativo

#### **CONCLUSÃO**

O exame dos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que o Procedimento de Dispensa de Licitação cumpriu os pressupostos legais admissíveis à contratação em tela e está devidamente embasado por parecer jurídico.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93 e a publicidade ao extrato do contrato em questão.

É o parecer,  
s.m.j.

03 de agosto de 2020

Ana Feio

Controladora Geral Municipal  
Decreto Nº 122/2017